



POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO RIO DE JANEIRO

O governo do Município do Rio de Janeiro editou o decreto nº 50032/2021, que trata, possibilidade de PARCELAMENTO de débitos de tributos municipais judicializados ou não.

Das regras principais destacamos as seguintes:

- a)** Descontos que podem chegar a 80% (oitenta por cento), sobre os juros e multas, para quitação a vista do saldo devedor ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e multas para quitação em até 48 (quarenta e oito) vezes;
- b)** Possibilidade de compensação com indébitos de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda Nacional, exceto ITBI.

Existem duas considerações, de grande importância para que os contribuintes venham refletir, antes de aderirem ao parcelamento, de âmbito formal, são elas:

A primeira é que para aderir deverá haver desistência de processos administrativos, judiciais e de parcelamento anterior relativos ao débito renegociado.

A segunda, é que o parcelamento poderá ser rescindido e implicará na cobrança integral da dívida já confessada, com juros e multa se houver atraso superior a 15 dias e/ou referente à duas parcelas, consecutivas ou não, ensejando a inscrição em dívida ativa e execução judicial.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedinmicheloniadvogadosassociados

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patrícia Van der Put
Marcus Vinícius Gontijo
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br